

18 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos os elementos considerados necessários e, ainda, exigir dos candidatos documentos comprovativos de factos por eles mencionados que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

19 — A falta de apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — A relação de candidatos admitidos e excluídos do concurso e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

22 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção, *Luís Bettencourt Sardinha*.

Contrato n.º 870/2006

Contrato-programa n.º 2/2006 — Actividades regulares

A Confédération Européenne de Roller Skating (CERS) pretende fixar a sua sede em Portugal, país que assumiu a presidência deste organismo no período que decorre entre 2005 e 2009, passando a sua sede social a localizar-se na Rua de António Pinto Machado, 60, 3.º, na cidade do Porto.

A CERS compete promover, coordenar e controlar sob todas as formas a patinagem desportiva no continente europeu, através das federações nacionais nela filiadas e tendo o reconhecimento da Fédération Internationale de Roller Sports (FIRS), de acordo com o que estabelece o artigo 2.º do capítulo I dos estatutos da CERS.

Considerando que é atribuição do Instituto do Desporto de Portugal colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, atribuindo participações financeiras para o apoio ao desenvolvimento desportivo;

Dado o reconhecimento interesse nacional na nomeação de um cidadão português para cargo tão prestigioso, bem como a importância desta Confederação estar sediada em Portugal, e a sua relevância para a afirmação do desporto nacional a nível internacional, justifica-se o apoio do Instituto do Desporto de Portugal ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem.

De acordo com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2 — A Confédération Européenne de Roller Skating, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua de António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, número de identificação de pessoa colectiva 01329850687 (Itália), aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de presidente, adiante designada por entidade ou segundo outorgante;

um contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem, que a entidade apresentou no IDP.

Cláusula 2.ª

Período de execução do plano

O prazo de execução do plano objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato inicia-se a 1 de Junho de 2006 e termina em 1 de Outubro de 2009.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à entidade, para apoio exclusivo à execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem referido na cláusula 1.ª, é do montante global de € 85 400, com a seguinte distribuição anual:

a) A quantia de € 16 700, destina-se a participar a execução do plano prevista para o ano de 2006;

b) A quantia de € 25 000, destina-se a participar a execução do plano prevista para o ano de 2007;

c) A quantia de € 25 000, destina-se a participar a execução do plano prevista para o ano de 2008;

d) A quantia de € 18 700, destina-se a participar a execução do plano prevista para o ano de 2009.

2 — As participações financeiras referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 só serão disponibilizadas após entrega do relatório de actividades do ano anterior com análise prospectiva para o ano em curso que deverá ser entregue para apreciação do IDP até 31 de Janeiro do respectivo ano.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada em três prestações, com o valor de € 5570 no mês de Junho e de € 5565 nos meses de Setembro e Dezembro.

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada em três prestações, com o valor de € 8340 no mês de Março e de € 8330 nos meses de Junho e Outubro.

3 — A participação referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada em três prestações, com o valor de € 8340 no mês de Março e de € 8330 nos meses de Junho e Outubro.

4 — A participação referida na alínea d) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada em duas prestações iguais, com o valor de € 9350 nos meses de Março e Junho.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade

São obrigações da entidade:

a) Executar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele Plano;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato sempre que solicitadas pelo IDP, bem como apresentar anualmente até o dia 15 de Abril de 2007, 2008, 2009 e 2010 os originais dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da entidade, que comprovem as despesas relativas à execução do plano apresentado e objecto do presente contrato;

c) Entregar, até 31 de Janeiro de 2007, 2008, 2009 e 2010, um relatório final anual, sobre a execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem apresentado, referindo expressamente o grau de execução e ponto da situação dos diversos programas do referido Plano;

d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, 2008, 2009 e 2010, os seguintes documentos:

i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação do comité central da entidade;

ii) O parecer anual de um revisor oficial de contas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da entidade

1 — O incumprimento, por parte da entidade, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato;

b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2010.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
2 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

26 de Maio de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Confédération Européenne de Roller Skating, *Fernando Elias Claro*.

Contrato n.º 871/2006**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 182/2006
Formação de recursos humanos**

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
2) A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 58, 1250-012 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500110387, aqui representada por *Gilberto Parca Madaíl*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de formação de recursos humanos, junto como anexo 1 ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a participar

Só serão participados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

Cursos de treinadores;
Acções de actualização para treinadores;
Cursos de árbitros/juízes;
Acções de actualização para árbitros/juízes;
Acções de formação para dirigentes;
Acções de formação de formadores;
Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é de € 20 000.

2 — Qualquer alteração à realização das acções ou cursos de formação indicados no anexo 1 do presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão de não realização de uma determinada acção ou curso.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- 30% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 6000;
- O remanescente, até ao valor de € 14 000, será pago à medida que o programa de formação se for concretizando e desde que os relatórios de cada acção ou curso realizado sejam validados pelo IDP, a nível técnico e financeiro, e apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou cursos.

2 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizado o remanescente.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de formação de recursos humanos apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Apresentar relatórios individuais de cada curso ou acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da Federação;
- Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das acções ou cursos levados a cabo, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de formação de recursos humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- Entregar, até 30 de Novembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custos antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado e objecto do presente contrato;
- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de formação de recursos humanos objecto deste contrato;
- Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações contratuais constantes de outros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;
- De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de formação de recursos humanos.